



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Ofício nº 099/2023 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **que retire de pauta o Projeto de Lei nº 005/2023 de 24 de abril de 2023 que dispõe sobre define como área urbana específica o povoado setor agrícola e dá outras providências.**

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 25 de abril de 2023.

**GERALDO
EVANDRO BRAGA
DE SOUSA:
23847760378**

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
y6, OU=14483179000190, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.25 09:51:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 25.04 / 2023
Admora
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 24/03/2023
Adriano
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

DEFINE COMO ÁREA
URBANA ESPECIFICA O
POVOADO SETOR
AGRICOLA E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica definido como ZONA URBANA ESPECIFICA a gleba de terras que compreende o povoado Setor Agrícola, comunidade efetivamente urbana localizada em terras descontínuas às da sede do município, com suas dimensões expostas no memorial descritivo disposto no artigo seguinte desta Lei.

Art. 2º Compreende a citada zona as seguintes coordenadas, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **HCND-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **-5°41'05,503" S e -47°28'22,496" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Sr. JOEL BRITO, com azimute de 122°09'15" por uma distância de 1.913,94m até o vértice **HCND-M-0002**, de coordenadas **-5°41'38,870" S e -47°27'30,005" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FERROVIA NORTE SUL, com azimute de 216°23'32" por uma distância de 675,97m até o vértice **HCND-M-0003**, de coordenadas **-5°41'56,519" S e -47°27'43,108" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FERROVIA NORTE SUL, com azimute de 226°08'02" por uma distância de 1.048,64m até o vértice **HCND-M-0004**, de coordenadas **-5°42'20,057" S e -47°28'07,766" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FERROVIA NORTE SUL, com azimute de 217°41'56" por uma distância de 239,04m até o vértice **HCND-M-0005**, de coordenadas **-5°42'26,190" S e -47°28'12,540" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FERROVIA NORTE SUL, com azimute de 192°15'53" por uma distância de 255,17m até o vértice **HCND-M-0006**, de coordenadas **-5°42'34,296" S e -47°28'14,336" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FERROVIA NORTE SUL, com azimute de 162°56'41" por uma distância de 280,07m até o vértice **HCND-M-0007**, de coordenadas **-5°42'43,019" S e -**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

47°28'11,705" W; deste segue confrontando com a propriedade de FERROVIA NORTE SUL, com azimute de 157°59'51" por uma distância de 501,74m até o vértice **HCND-M-0008**, de coordenadas -5°42'58,181" S e -47°28'05,664" W; deste segue confrontando com a propriedade de FERROVIA NORTE SUL, com azimute de 173°58'27" por uma distância de 308,78m até o vértice **HCND-M-0009**, de coordenadas -5°43'08,177" S e -47°28'04,654" W; deste segue confrontando com a propriedade de FERROVIA NORTE SUL, com azimute de 189°12'01" por uma distância de 231,62m até o vértice **HCND-M-0010**, de coordenadas -5°43'15,611" S e -47°28'05,889" W; deste segue confrontando com a propriedade de FERROVIA NORTE SUL, com azimute de 207°36'15" por uma distância de 478,03m até o vértice **HCND-M-0011**, de coordenadas -5°43'29,363" S e -47°28'13,143" W; deste segue confrontando com a propriedade de FERROVIA NORTE SUL, com azimute de 192°36'19" por uma distância de 370,86m até o vértice **HCND-M-0012**, de coordenadas -5°43'41,128" S e -47°28'15,822" W; deste segue confrontando com a propriedade de ZONA RURAL, com azimute de 294°44'26" por uma distância de 1.563,07m até o vértice **HCND-M-0013**, de coordenadas -5°43'19,644" S e -47°29'01,843" W; deste segue confrontando com a propriedade de ZONA RURAL, com azimute de 297°29'16" por uma distância de 351,15m até o vértice **HCND-M-0014**, de coordenadas -5°43'14,327" S e -47°29'11,939" W; deste segue confrontando com a propriedade de ZONA RURAL, com azimute de 21°57'21" por uma distância de 665,68m até o vértice **HCND-M-0015**, de coordenadas -5°42'54,274" S e -47°29'03,768" W; deste segue confrontando com a propriedade de ZONA RURAL, com azimute de 277°36'57" por uma distância de 697,33m até o vértice **HCND-M-0016**, de coordenadas -5°42'51,170" S e -47°29'26,205" W; deste segue confrontando com a propriedade de RIO TOCANTINS, com azimute de 17°57'05" por uma distância de 522,08m até o vértice **HCND-M-0017**, de coordenadas -5°42'35,033" S e -47°29'20,909" W; deste segue confrontando com a propriedade de RIO TOCANTINS, com azimute de 26°55'41" por uma distância de 506,74m até o vértice **HCND-M-0018**, de coordenadas -5°42'20,366" S e -47°29'13,391" W; deste segue confrontando com a propriedade de RIO TOCANTINS, com azimute de 21°27'48" por uma distância de 1.015,71m até o vértice **HCND-M-0019**, de coordenadas -5°41'49,662" S e -47°29'01,187" W; deste segue confrontando com a propriedade de RIO TOCANTINS, com azimute de 47°10'15" por uma distância de 598,87m até o vértice **HCND-M-0020**, de coordenadas -5°41'36,478" S e -47°28'46,865" W; deste segue confrontando com a propriedade de RIO TOCANTINS, com azimute 37°59'43" por uma distância de 1.212,10m até o vértice **HCND-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 13.436,59 m.

Art. 3º A presente Lei tem como finalidade delimitar área urbana específica do município e garantir o uso correto do solo urbano para suas peculiares utilizações, garantindo também o gozo do direito de propriedade e das políticas públicas municipais, estaduais e federais relacionadas as áreas caracteristicamente urbanas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§ 1º - No perímetro determinado por esta Lei serão aplicadas as demais leis atinentes ao uso e ocupação do solo de áreas urbanas.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GERALDO EVANDRO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL